



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 221, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 689.000,00 em favor das unidades orçamentárias Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Fundo Estadual de Saúde - FES".

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, das unidades orçamentárias Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Fundo Estadual de Saúde - FES, até o montante de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo II, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 689.000,00 em favor das unidades orçamentárias Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais), em favor das unidades orçamentárias Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			689.000,00
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	689.000,00
			TOTAL	689.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			589.000,00
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	589.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3340	0100	100.000,00
			TOTAL	689.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 444/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 309/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 689.000,00 em favor das unidades orçamentárias Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP e Fundo Estadual de Saúde - FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 309/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 689.000,00 em favor das unidades orçamentárias Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais), em favor das unidades orçamentárias Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP e Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 309/2011

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	689.000,00 689.000,00

TOTAL R\$ 689.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.021.04.122.0000.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	589.000,00 589.000,00
17.012.10.301.0000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3340	0100	100.000,00 100.000,00

TOTAL R\$ 689.000,00